DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4
Ratificação 4
Editais 5
Lei Paulo Gustavo 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 05/12/2023=

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Buritizal para o exercício financeiro de **2024**, nos termos do art. 165°, parágrafo 5°. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 51.000.000,00 (Cinquenta e um milhões de reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 35.386.000,00 (Trinta e cinco milhões trezentos e oitenta e seis mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em R$ 15.614.000,00 (Quinze milhões seiscentos e catorze mil reais).

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:

1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB MELHORIA	4.681.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	343.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	899.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	72.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.059.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	231.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**59.285.000,00**

=LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 05/12/2023= (Cont.)

RECEITAS DE CAPITAL:

2.4 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	240.000,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA P/ FORM DO FUNDEB	8.525.000,00
TOTAL DA RECEITA	**51.000.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	1.056.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	34.330.000,00
Total do Orçamento Fiscal	35.386.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	15.614.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	15.614.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**51.000.000,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.056.000,00
04 – Administração	6.494.000,00
06 – Segurança Pública	501.000,00
12 – Educação	15.411.500,00
13 – Cultura	3.133.000,00
15 – Urbanismo	4.789.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
18 – Gestão Ambiental	25.000,00
20 – Agricultura	500.500,00
23 – Comércio e Serviços	93.000,00
26 – Transporte	1.423.000,00
27 - Desporto e Lazer	959.000,00
28 - Encargos Especiais	401.000,00
99 - Reserva de Contingência	550.000,00
Total do Orçamento Fiscal	35.386.000,00

=LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 05/12/2023= (Cont.)

b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	2.537.000,00
09 – Previdência Social	1.200.000,00
10 – Saúde	11.877.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	15.614.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**51.000.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	1.056.000,00
122 - Administração Geral	4.554.000,00
123 – Administração Financeira	729.000,00
124 – Controle Interno	460.000,00
181 – Policiamento	392.000,00
244 – Assistência Comunitária	751.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.057.500,00
361 - Ensino Fundamental	7.987.000,00
362 – Ensino Médio	237.000,00
364 – Ensino Superior	1.998.000,00
365 - Educação Infantil	3.934.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	13.000,00
367 – Educação Especial	175.000,00
392 – Difusão Cultural	3.133.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	812.000,00
452 - Serviços Urbanos	3.977.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	50.000,00
605 – Abastecimento	382.500,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	118.000,00
695 – Turismo	93.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.423.000,00
813 – Lazer	959.000,00
845 – Transferências	401.000,00
999 - Reserva de Contingência	550.000,00
Total do Orçamento Fiscal	***35.386.000,00***

=LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 05/12/2023= (Cont.)

b) Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso	83.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	126.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	411.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.917.000,00
271 – Previdência Básica	1.200.000,00
301 - Atenção Básica	11.455.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	210.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	145.000,00
304 – Vigilância Sanitária	67.000,00
	15.614.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**51.000.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.351.000,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.731.000,00

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	670.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	60.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
Total do Orçamento Fiscal	***35.386.000,00***

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.333.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.066.000,00
4.4 – INVESTIMENTOS	215.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	***15.614.000,00***

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**51.000.000,00**

=LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 05/12/2023= (Cont.)

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4320/64, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo

43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Abrir créditos adicionais por decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º - Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º - A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

=LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 05/12/2023= (Cont.)

Art. 6º - A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 05 de dezembro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Reabertura de Licitação n° 072/2023 - Processo Licitatório n° 109/2023 - Pregão Presencial n° 067/2023 – REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE PALCOS, SONS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, GERADORES, GRADIS E BANHEIROS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E MAIS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data da Sessão Pública: 21/12/2023 às 08h01min. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro. O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. local e horário para retirada do edital: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 – centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br Publique-se, Buritizal/SP, 07 de dezembro de 2023. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 029/2023

Nos termos do parecer jurídico anexado aos autos do Processo N° 112/2023 - Dispensa de Licitação N° 029/2023 e escudada ainda na decisão da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo seu objeto: aquisição de 600 panetones com frutas cristalizadas e uva passa em caixa de 400 gramas para colaboradores da Administração municipal devido ao encerramento do exercício de 2023, fica autorizada à referida contratação da empresa: Paulo Medeiros Junior Supermercado – EPP, com sede na Rua Joaquim Martins, n° 685, Centro, na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.156.721/0001-71, pelo valor total de R$ 11.934,00 (onze mil, novecentos e trinta e quatro reais), pelo período de 03 (três) meses. Buritizal/SP, 07 de dezembro de 2023. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

.....

Editais

Lei Paulo Gustavo

Buritizal, 07 de Dezembro de 2023.

A Prefeitura Municipal de Buritizal/SP, torna pública o selecionado no Chamamento Público número 001/2023, da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022).

SELECIONADO

PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	VALOR
Elson Francisco Bonifácio	67.426.***/0001-93	Festival Cultural de Buritizal	R$ 10.000,00

Lekel Jacomine
Secretario de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

.....